

Caroqui van se



FOLHA Nº 001
DATA 06/09/00
RUBRICA GRY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 2000

PROCESSO

N.º 323/00

INTERESSADO: Vereador Ademir Corvêa dos Santos
Projeto de Lei nº 56/2000

ASSUNTO: Criar o Conselho Fiscalizador das Obras Sociais
do Município de Colatina e das outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês
de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 06/09/00

RUBRICA 619

PROJETO DE LEI N.º 56 /2000

*Cria o Conselho Fiscalizador das obras sociais do Município de Colatina e dá outras providências.******

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Fiscalizador das obras sociais do Município de Colatina, com a finalidade de assessorar o governo municipal na fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte de entidades que prestam serviços de assistência à população, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados às entidades referidas no Caput;

II - promover a participação das comunidades envolvidas no processo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos em entidades beneficentes;

III - sugerir medidas ao Poder Executivo e Legislativo do Município quando detectar má aplicação de recursos públicos por parte de entidades beneficiadas.

Art. 2º - O Conselho Fiscalizador das obras sociais do Município de Colatina terá a seguinte composição:

I - O Chefe do Departamento de Assistência Social do Município;

II - 1 (um) representante das Associações de Moradores do Município;

III - 1 (um) representante da Igreja Católica do Município;

Câmara Municipal de Colatina
Estado do Espírito Santo

IV - 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas do Município;

V - 1 (um) representante do Poder Judiciário no Município;

VI - 1 (um) representante das entidades beneficentes que recebem recursos públicos.

§ 1º - Entende-se por entidades que prestam serviços de assistência à população as creches, asilos, albergues, hospitais e outros que possam promover campanhas ou bingos beneficentes.

§ 2º - Para cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 02 (dois) anos.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os membros do Conselho, através de eleição convocada para esse fim.

§ 5º - Ocorrendo vaga, o suplente assumirá para completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho Fiscalizador reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 004

DATA 06/09/00

RUBRICA *[assinatura]*

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim e submetido, posteriormente, à apreciação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 05 de Setembro de 2000

Ademar C. dos Santos
ADEMAR CORREIA DOS SANTOS
Autor

P R O T O C O L A D O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	MP 323 Fols 36 Livro 06
	Colatina, 06 de setembro de 2000
	<i>[assinatura]</i> FUNCIONÁRIO

Plano de Trabalho 2000
Comissão de Trabalho

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 11/09/2000

PRESIDENTE

Plano de Trabalho 2000
Comissão de Trabalho